

-----CONTRATO DE PRESTAÇÃO-----
-----DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, -----
-----REPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE-----
-----PEÇAS PARA SUPERESTRUTURAS -----
-----DA MARCA KAOUSSIS. -----

----- [REDACTED] licenciada em Direito, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa e exercendo funções de Oficial Público da Câmara Municipal de Silves, sita no Largo do Município, em Silves, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para o efeito designada, por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves, [REDACTED]

[REDACTED] de 19 de outubro de 2021 e deliberação tomada na Reunião Ordinária Pública da Câmara de 25 de outubro de 2021, publicado no Aviso n.º 23688/2021, DR n.º 247, de 23 de dezembro de 2021, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

----- Primeira Outorgante - [REDACTED]
[REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Silves, outorgando em representação da mesma, com poderes para este acto e em nome do Município de Silves, pessoa coletiva de direito público número 506 818 837. -----

----- Segundo Outorgante - [REDACTED]
[REDACTED] em domicílio profissional na Rua Major João Luís de Moura, Vivenda Simões, Alto de Famões, em Famões, Odivelas, na qualidade de Gerente e Representante Legal da empresa SIMOPEÇAS – PEÇAS E COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA, com sede na Rua Major João Luís de Moura, Vivenda Simões, Alto dos Famões, em Famões, Odivelas, Pessoa Coletiva n.º

503 193 364 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, sob o mesmo número. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto à Primeira e, quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão n.º [REDACTED] 031, e por consulta da Certidão Permanente com código de acesso n.º [REDACTED] e válida até [REDACTED] mitida pelos Serviços de Registos On-Line. -----

----- Pela Primeira Outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a subalínea iii) da alínea e) do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e de acordo com o seu despacho datado de 21 de fevereiro de 2025, adjudica à representada do Segundo Outorgante a Prestação de Serviços para Manutenção, reparação e Fornecimento de peças para Superestruturas da Marca KAOUSSIS, nas condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos, Convite à Apresentação de Propostas, Proposta apresentada e Projeto da Decisão de Adjudicação, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- Em conformidade com a adjudicação, a Primeira e o Segundo Outorgante contratam a identificada Prestação de Serviços e Fornecimento nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

----- Pela aquisição objecto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Município de Silves pagará à representada do Segundo Outorgante, o preço contratual de 70.000,00 € (setenta mil euros), sendo que a mão-de-obra terá um custo de 45,00 €/hora e a deslocação um custo de 0,60 €/Km, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se devido, de acordo com a proposta apresentada

em 15 de janeiro de 2025 e Projeto da Decisão de Adjudicação datado de 13 de fevereiro de 2025, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato e ficam arquivados na pasta de documentos respectiva. -----

Cláusula Segunda

----- Este contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços para manutenção, reparação e Fornecimento de peças para superestruturas da marca Kaoussis do Município de Silves, de acordo com a Cláusula 1.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Terceira

----- 1 — O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, entrando em vigor no dia útil seguinte à sua outorga, prorrogável por iguais períodos até a um máximo de 3 anos, ou até ser esgotado o valor contratual. -----

----- 2 — O contrato pode ser rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período anual em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com a Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta

----- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a representada do Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais, de acordo com o preceituado na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos: -----

----- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço de manutenção e reparação de viaturas, em conformidade com a descrição técnica dos serviços a executar constante da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos; -----

----- b) Obrigação de usar peças originais das marcas nas manutenções e reparações a efetuar; -----

----- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

----- d) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; -----

----- e) Fornecer os bens à entidade adjudicante conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos de fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

----- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----

----- g) Obrigação de garantia dos serviços efetuados. -----

----- h) Obrigação da garantia dos bens. -----

----- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quinta

----- O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, após comunicação via e mail ou telefónica no prazo máximo de 10 dias úteis, em conformidade com o descrito na Parte II deste caderno de encargos., de acordo com a cláusula 6.^a do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Sexta

----- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues entre as 8h e as 14h, no edifício da Unidade de Máquinas e Viaturas, num prazo máximo de 3 dias úteis a contar da solicitação por parte do Município de Silves. -----

----- 2 – Sempre que ocorra um caso de força maior devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo. -----

----- 3 – No caso da entidade fornecedora não possuir para entrega, no prazo definido no ponto 1 do presente artigo, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço. -----

----- 4 – Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.-----

----- 5 – Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora. -----

----- 6 – O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e o correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada. -----

----- 7 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.-----

----- 8 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:-----

----- a) A data de entrega; -----

----- b) Identificação da entidade fornecedora;-----

----- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;-----

----- d) Data da encomenda; -----

----- e) Número do procedimento ao abrigo do qual é realizado o fornecimento; -----

----- f) Indicação dos bens com referência aos respetivos códigos dos produtos; -----

----- g) Preço de venda negociado. -----

----- 10 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens, de acordo com a cláusula 8.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sétima

----- O pagamento devido pela Prestação de serviços e Fornecimento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção e conferência pela representada da Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e que fará obrigatoriamente referência ao número do respetivo compromisso, de acordo com a proposta apresentada e cláusula 14.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Oitava

----- Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o trabalhador ██ de acordo com o preceituado na cláusula 28.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Nona

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro, consoante estipulado na Cláusula 22.^a do Caderno de Encargos. -----

----- Em tudo o mais que for omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redacção dada pelas respectivas alterações. -----

----- A despesa resultante deste contrato tem cabimento de verba pela rubrica orçamental seguinte: -----

----- Classificação Orgânica: Capítulo 01.02; -----

----- Classificação Económica: Capítulo 02; Grupo 01, Artigo 14. -----

----- Classificação Económica: Capítulo 07; Grupo 01, Artigo 10 e Número 02. -----

----- Classificação Económica: Capítulo 07; Grupo 01, Artigo 10 e Número 02. -----

----- Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foram prestados os compromissos n.ºs 39307, 39308 e 39309/2025, datados de 25 de fevereiro de 2025. -----

----- A aprovação da minuta deste contrato ocorreu em simultâneo com a sua adjudicação, tendo sido aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Silves de 21 de fevereiro de 2025, nos termos e em conformidade com o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Assim disseram e outorgaram. -----

----- Pela Primeira e Segundo Outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento.-----

----- Mais se arquivam os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão Permanente do Registo Comercial;-----

----- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 01 de dezembro de 2024, pelos Serviços da Segurança Social Direta;-----

----- c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 30 de dezembro de 2024, pelos Serviços de Finanças de Odivelas;-----

----- d) Certificados dos Registos Criminais da Gerência, bem como da representada da Segunda Outorgante válidos até 09 de março de 2025, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral de Administração da Justiça;-----

----- e) Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo – RCBE. -----

----- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado electronicamente, no uso do certificado de assinatura digital por ambos os outorgantes e pela Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redacção, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Pela Primeira Outorgante

[REDACTED]

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]

O Oficial Público

[REDACTED]